



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficencia@campã.beneficencia.org.br

13

"REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA"
DO ESTATUTO SOCIAL.

C.N.P.J. N. 46.030.318/0001-16

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, fundada por portugueses reunidos em assembleia, a 20 de julho de 1873, agraciada com o título "REAL" por D. Manoel II, Rei de Portugal, pelo alvará de 30 de dezembro de 1908, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal (Decreto s/n.º, de 08/10/1996 - Processo MJ n.º 79.150/77), Estadual (Lei n.º 4.402, de 27/11/1957) e Municipal (Lei n.º 1.971, de 23/12/1958), com duração por tempo indeterminado e constituída de número ilimitado de associados, tendo sede e foro em Campinas, Estado de São Paulo, onde mantém, à rua Onze de Agosto, n.º 557, o Instituto Hospitalar denominado Hospital Beneficência Portuguesa.

Art. 2º - A Associação tem por fim, na medida dos seus recursos, a prestação de serviços médico-hospitalares, como obrigação de meio, e a prática permanente de gratuidade e de filantropia, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A Associação poderá abrir filiais em todo o território nacional, segundo as necessidades de prestação de serviços de assistência médica, observada a legislação tributária pertinente ao assunto.

Parágrafo 2º - É vedado à Associação atuar na operação de planos privados de assistência à saúde de que trata a Lei Federal nº 9.656 de 03 de junho de 1998.

Art. 3º - O exercício associativo coincide com o ano civil.

Art. 4º - A Associação tem por princípio as tradições, a memória e a cultura portuguesas, enaltecendo sempre os méritos dos seus fundadores.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4060 Fax (19) 3739-1115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-191

E-mail: beneficenciaocamp@beneficenciaocamp.com.br

**CAPÍTULO II
DOS PODERES**

Art. 5º - São órgãos representativos dos poderes da Associação: a Assembleia Geral dos Associados, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

✓ Art. 6º - O exercício de qualquer função em quaisquer dos órgãos da Associação é gratuito, não sendo devida aos seus titulares nenhuma remuneração, tendo em vista a natureza e os limites do cargo ocupado. São vedados a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou vantagens a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e membros dos órgãos da Associação, bem como a distribuição de participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, pretexto ou título.

Art. 7º - As deliberações de todos os órgãos serão registradas em atas assinadas, das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo pelos respectivos Presidentes e Secretários e as do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, por todos os membros presentes.

Art. 8º - É indelegável o exercício das funções em quaisquer dos órgãos da Associação.

Art. 9º - É vedada a participação nas Assembleias Gerais e no Conselho Deliberativo, assim como ocupar cargo ou exercer função nos órgãos da Associação:

- a) aos associados menores de dezoito (18) anos e aos incapazes, nos termos da lei civil;
- b) aos associados condenados a pena criminal idêntica àquela passível de causar perda de função pública, nos termos da lei penal;
- c) aos associados que estiverem sofrendo penalidade imposta pelos órgãos da Associação;
- d) aos associados que estejam em litígio judicial com a Associação;
- e) aos associados que sejam funcionários da Associação

Art. 10 - É vedada a ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão da Associação.

Art. 11 - Não podem integrar a Diretoria Executiva parentes consangüíneos até o primeiro grau civil.

Art. 12 - Perderão seus respectivos mandatos na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal o(s) Diretor(es) de quaisquer órgão que se omitirem no.



1ª RUA CAMPINAS
REGISTRO Nº 7.1695

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 2739-4000 Fax (19) 2739-4115
Campinas - São Paulo - CEP 13012-101

E-mail: beneficenciacamp@beneficienciacamp.com.br

desempenho da(s) função(ões) estatutárias, ausentar(em)-se da Associação, comprometendo a sua administração, depois de devidamente notificado(s) pelo Presidente do respectivo órgão, que submeterá o assunto à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, dando conhecimento obrigatório da decisão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Qualquer membro dos órgãos representativos da entidade poderão afastar-se dos respectivos cargos por motivo de foro íntimo, sendo o limite do afastamento a duração do próprio mandato.

- Art. 13 - Por iniciativa dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, é facultada a reunião conjunta de ambos esses órgãos, lavrando-se as atas em seus respectivos livros.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 14 - As Assembleias Gerais, compostas de associados de todas as categorias, são o órgão soberano da Associação, competindo-lhes apreciar e decidir todos os assuntos de interesse da Associação, e suas determinações prevalecem sobre aquelas proferidas pelos demais órgãos.
- Art. 15 - A Assembleia Geral é convocada, conforme previsto nos artigos 17 e 18, com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital publicado em jornal de circulação diária, além de publicação no 'site' da entidade. reunir-se-á na sede social ou em outro local a ser definido na oportunidade da convocação, em 1ª chamada se estiverem presentes pelo menos vinte (20) associados ou, após trinta (30) minutos, em 2ª chamada com qualquer número de associados, para deliberar exclusivamente sobre matéria constante da Ordem do Dia (pauta).

Parágrafo 1º: Para a realização de eleições, a antecedência da publicação do edital será de trinta (30) dias.

Parágrafo 2º: No(s) caso(s) de reforma e/ou alteração estatutária, ou ainda de destituição da Diretoria Executiva, serão necessárias duas publicações do edital, com intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre ambas, devendo a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se após 05 (cinco) dias da última publicação.

Parágrafo 3º: É vedado o voto por mandato em todas as Assembleias Gerais.

1/4

3



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3752-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficenciacamp@beneficenciacamp.com.br

16

devendo o Associado comparecer pessoalmente caso deseje participar das discussões e deliberações referentes aos assuntos em pauta.

- Art. 16 - Aberta a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, passará a direção dos trabalhos ao Presidente da sessão, escolhido por voto ou aclamação, o qual nomeará dois (2) Secretários para constituírem a Mesa. As decisões das Assembleias Gerais, salvo previsão expressa especial, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes não impedidos, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.
- Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva anualmente, e realizar-se-á na 2ª quinzena do mês de abril, para deliberar sobre as matérias constantes da pauta abaixo, impedidos de votar os membros em exercício do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nos casos das letras "b" e "c":
- leitura, discussão e votação da ata da última Assembleia Geral;
 - leitura do parecer e do relatório do Conselho Fiscal relativo ao ano findo;
 - leitura, discussão e votação das contas e do relatório da Diretoria Executiva relativos ao ano findo;
 - assuntos de ordem geral, cuja relevância não dependa de prévia especificação.

Parágrafo 1º: O balanço contábil e as demonstrações financeiras do exercício findo deverão ser publicados na imprensa e afixados em local apropriado da Instituição com a antecedência de dez (10) dias da data da Assembleia Geral

Parágrafo 2º: Em anos eletivos será convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Ordinária, específica para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a realizar-se na 2ª quinzena do mês de maio, com posse no dia 1º de junho

- Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, ou ainda a requerimento de, no mínimo, cinquenta (50) associados, devendo ser especificados, em qualquer caso, os motivos e fins da iniciativa.

Parágrafo Único: Convocada a Assembleia Geral Extraordinária a requerimento de associados, ela só se instalará achando-se presentes, no mínimo, dois terços (2/3) dos que a requereram, independentemente do "quorum" normal.

- Art. 19 - A extinção da Associação, além dos casos previstos em lei, operar-se-á por

4



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4090 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficenciacamp@beneficienciacamp.com.br

17

deliberação de duas (2) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre ambas, ouvido previamente o Conselho Deliberativo e exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3), nas convocações seguintes.

Art. 20 - O Presidente da Assembleia Geral dirigirá os trabalhos, tudo fazendo para que a pauta seja esgotada. Durante as discussões, os associados que perturbarem os trabalhos da Assembleia Geral serão por ele advertidos.

Parágrafo 1º: Se não for restabelecida a ordem, o Presidente poderá determinar aos associados recalcitrantes que se retirem, suspender a sessão pelo tempo que julgar conveniente ou designar para outro dia o prosseguimento da Assembleia, convocando-a na forma prevista do artigo 15.

Parágrafo 2º: O Presidente, para cumprimento da pauta, poderá limitar em número e no tempo o uso da palavra pelos associados, bem como negar ou cassar a palavra aos associados que já tenham se manifestado sobre a matéria em discussão, que excederem o tempo que lhes tenha sido dado ou que se portarem de modo inconveniente durante os trabalhos da Assembleia, e nos casos em que a sessão for suspensa e reaberta depois, ou realizada em outro dia, quando se pretender reavivar clima contrário aos interesses da Associação, ou explorar o assunto que tiver dado origem ao incidente.

Parágrafo 3º: Em cada item da Ordem do Dia, tão logo o Presidente encerre as discussões, não sendo caso de aclamação, tomará os votos dos presentes, que serão contados e anotados pelos Secretários.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da Associação, é constituído de 15 (quinze) associados, dentre os quais um mínimo de 05 associados remidos, além dos ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que são membros vitalícios.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é dirigido por um Presidente, coadjuvado por dois (2) ¹¹

[Handwritten signatures and initials]



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3759-4000 Fax (19) 3759-1115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficenciacamp@beneficienciacamp.com.br

18

Secretários, eleitos juntamente com os demais doze (12) membros em Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, no mínimo cinco (5) dos seus 15 (quinze) membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, ainda, a requerimento da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante edital publicado em jornal oficial e carta registrada direcionada aos membros eleitos.

Parágrafo 2º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á com 2/3 dos membros eleitos na hora marcada na convocação ou, com qualquer número após trinta (30) minutos da hora marcada.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar e deliberar sobre matérias a ele submeteridas, que sejam de sua competência;
- b) referendar a indicação dos candidatos necessários para preencher os cargos que se verificarem no Conselho Fiscal e no próprio Conselho Deliberativo;
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 18;
- d) referendar regulamento interno elaborado pela Diretoria Executiva, no que se refere aos associados;
- e) referendar e encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária alteração, reforma total ou parcial do Estatuto em decorrência de proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- f) julgar recurso interposto por associados de ato contra ele praticado pela Diretoria Executiva;
- g) eliminar associado do quadro social, conforme previsto no artigo 41, letra "L";
- h) aprovar as honorarias previstas no art. 62, propostas pela Diretoria Executiva;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a vender ou alienar os imóveis que integram o patrimônio da Associação (artigos 41 - "q" e 80 - "a");
- j) aprovar e submeter à apreciação final das Assembleias Gerais Extraordinárias, proposta da Diretoria Executiva de extinção da Associação (artigos 19 e 81);
- k) submeter à Assembleia Geral a proposta de perda do mandato, nas hipóteses previstas no artigo 12;
- l) Referendar o Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição, aprovado pela Diretoria Executiva;
- m) referendar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os membros indicados para substituir cargos vacantes (artigo 39).



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-161

E-mail: beneficenciacamp@beneficienciocamp.com.br

- Art. 25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem tomar parte nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.
- Art. 26 - Compete ao Presidente convocar o Conselho Deliberativo, presidindo suas reuniões com voto ordinário e também de desempate. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, proibida a representação.
- Parágrafo 1º* - Poderá o Conselho Deliberativo rever suas próprias deliberações, desde que a matéria esteja prevista no edital de convocação e seja aprovada por 2/3 de seus membros.
- Parágrafo 2º*. Aplica-se às reuniões do Conselho Deliberativo, o disposto no artigo 20 e seus parágrafos.
- Art. 27 - Compete ao Primeiro Secretário:
- substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento,
 - lavrar as atas de reuniões
- Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:
- Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento;
Cuidar da correspondência, bem como, dos demais serviços próprios da secretaria.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

- Art. 29 - O Conselho Fiscal é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva
- Art. 30 - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (5) membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos pelos associados em Assembleia Geral, juntamente com os da Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, e terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhidos pelos seus próprios pares.
- Art. 31 - Compete ao Presidente, além das atribuições inerentes ao cargo, convocar e presidir as reuniões, com voto ordinário e também com o de desempate, prevalecendo as decisões tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, proibida a representação.



1ª RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.645

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 357 - Fone (19) 3739-3000 Fax (19) 3739-4112

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101



E-mail: beneficenciacamp@beneficienciacamp.com.br

10

- Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.
- Art. 33 - Compete ao Secretário, além das atribuições normais, redigir as atas e substituir o Vice-Presidente em suas faltas.
- Art. 34 - Na ausência ou falta dos membros titulares, os suplentes assumem automaticamente, sempre na condição de Secretário.
- Art. 35 - Aos membros do Conselho Fiscal é facultado, a qualquer tempo, o exame dos livros, documentos e arquivos, bem como o ingresso a quaisquer dependências da Associação.
- Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:
- Trimestralmente receber os balancetes apresentados pela Diretora Executiva, podendo convocar quando julgar necessário, os responsáveis administrativos ligados às áreas contábil e financeira, para prestarem esclarecimentos;
 - trimestralmente ou quando conveniente reunir-se para examinar a contabilidade, seus comprovantes, mapas estatísticos, receitas e despesas;
 - comunicar à Diretoria Executiva todas as eventuais irregularidades encontradas e, em seguida, ao Conselho Deliberativo, caso não tenham sido tomadas as providências para saná-las;
 - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria Executiva, bem como o relatório de suas atividades

**CAPITULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- Art. 37 - A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelos associados em Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, composta de quatorze (14) membros, maiores e capazes, sendo no mínimo três (03) remidos, assim distribuídos:
- Presidente
 - 1º Vice-Presidente
 - 2º Vice-Presidente
 - Diretor Secretário
 - Vice-Diretor Secretário
 - Diretor Financeiro
 - Vice-Diretor Financeiro



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 537 - Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficencia@camp@beneficencia.com.br

TRCPI CAMPINAS
REGISTRO 5723.695

21

- b) Diretor de Patrimônio
- i) Vice-Diretor de Patrimônio
- j) Diretor de Relacionamento com os Associados Remidos e demais Associados
- k) Diretor de Assuntos Jurídicos
- l) Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação
- m) Diretor de Contabilidade
- n) Diretor de Relações Públicas

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, instalando-se com a presença mínima de maioria simples, proibida a representação, devendo as decisões ser tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de desempate.

Art. 39 - Em caso de vacância de quaisquer cargos, durante o cumprimento do mandato, os mesmos serão preenchidos por associados indicados pela própria Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 dias.

Art. 40 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a responsabilidade dos encargos da mesma o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleição da nova Diretoria Executiva, que completará o mandato da renunciante.

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, zelando pelo seu patrimônio e pelos seus interesses, conforme previsão orçamentária. No desempenho de suas atividades a Diretoria Executiva dará fiel cumprimento ao que dispõe este Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e dos regulamentos internos, em prol da consecução dos fins associados;
- b) representar a associação em todos os atos inerentes e necessários às suas finalidades;
- c) elaborar regulamentos internos;
- d) admitir associados, bem como aceitar a sua demissão;
- e) aprovar proposta de previsão orçamentária, apresentada pelo Diretor Financeiro, bem como acompanhar sua execução;
- f) examinar e deliberar a respeito da situação econômico-financeira da Associação;
- g) apresentar balanços trimestrais e o balanço geral do exercício, ao Conselho Fiscal;
- h) submeter anualmente à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e o relatório de suas atividades, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-5000 Fax (19) 3739-4113
Campinas - São Paulo - CEP 13012-191

E-mail: beneficencia@campinas.br; beneficencia@campinas.br

26

- i) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- j) nomear comissões para os fins que determinar, sendo vedada duplicação de órgãos para fins idênticos;
- k) aplicar aos associados as penas de advertência e de suspensão quando da infração ao estatuto, conforme parecer da comissão de sindicância;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a aplicação da pena de eliminação de associado do quadro social, conforme parecer da comissão de sindicância;
- m) propor ao Conselho Deliberativo a outorga de título de associado Benemérito, Cruz de Honra e Honorário, àquele(s) que mereça(m) tal distinção ou que tenha(m) prestado serviços relevantes à Associação, por proposta fundamentada;
- n) propor ao Conselho Deliberativo alteração, total ou parcial, do presente Estatuto;
- o) comemorar anualmente o aniversário da Associação, que ocorre em 20 de Julho, em data e local designados pela Diretoria Executiva;
- p) sugerir, para deliberação do Conselho Deliberativo e, em caso positivo, da Assembleia Geral, proposta de extinção da Associação;
- q) deliberar, para autorização do Conselho Deliberativo, a realização de operações de venda e alienações dos bens móveis que integram o patrimônio da Associação;
- r) aprovar chefias para órgãos ou serviços administrativos, técnicos e médicos da instituição, designados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- s) estabelecer critérios para concessão de gratuidade, nos termos do Art. 2º, bem como liberar o atendimento emergencial de pacientes;
- t) resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Fica expressamente vedada à totalidade dos Diretores assumir responsabilidade pessoal por dívidas ou empréstimos bancários tomados pela Associação, os quais deverão ser garantidos por bens e valores da própria Instituição.

Parágrafo 2º. Fica expressamente vedada a qualquer Diretor investido em cargo público de representar ou assinar contratos, convênios ou parcerias com a Administração Pública.

Parágrafo 3º. Compete à Diretoria Executiva aprovar o Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo 4º. A Diretoria Executiva fica obrigada a promover a criação de Departamentos de Especialidades Médicas na Instituição, em todas as áreas que comportarem essa medida, devendo, para tanto, estabelecer normas de procedimento e designar os seus respectivos Chefes Departamentais.

Parágrafo 5º. É competência da Diretoria Executiva a aprovação dos Diretores do Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e demais funções de Direção Técnica e administrativa do Hospital, indicados pelo presidente da Diretoria Executiva;



1ª RCP CAMPINAS
REGISTRO Nº 71.695

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-4604 Fax (19) 3739-4113

Campinas - São Paulo - CEP 13013-161

E-mail: beneficencia@comp.ig.beneficencia.com.br

23

Parágrafo 6º: Caberá a Diretoria Executiva o parecer final para ingresso de novos médicos em nosso Hospital, após aprovação da Diretoria Clínica e da Comissão de Ética da R.S.P.B.;

Parágrafo 7º: Caberá à Diretoria Clínica e a Comissão de Ética manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os novos profissionais que pretendam ingressar em nosso Hospital, para decisão final da Diretoria Executiva;

Parágrafo 8º: Fica a Diretoria Executiva autorizada, também, a estabelecer Programa de Residência Médica para profissionais recém formados e nomeá-los para as respectivas funções, seguindo normas administrativas, éticas e de capacidade profissional, ouvida a Diretoria Clínica;

Art 42 - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar e orientar todos os serviços, tomando as providências necessárias à boa administração da Associação, coordenar as atividades da Diretoria Executiva e dar fiel execução às decisões;
- b) representar a Associação, ativa e passivamente, fazendo-o, nos demais casos, conjuntamente com o Diretor Secretário ou com o Diretor Financeiro, conforme o assunto diga respeito à Secretaria ou à Tesouraria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar Assembleias Gerais Ordinárias;
- e) abrir os trabalhos das Assembleias Gerais, até a escolha do seu Presidente;
- f) abrir, encerrar e rubricar as folhas dos livros da Associação;
- g) emitir e endossar cheques, títulos e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- h) admitir e demitir empregados de todas as categorias profissionais, incluindo os membros do Corpo Médico, do Pessoal Técnico e da área Administrativa, designando as respectivas chefias, e fixando seus vencimentos;
- i) representar a Associação nos contratos de financiamento, juntamente com o Diretor Financeiro ou, nos casos de ausência ou impedimento deste, com o Vice Diretor Financeiro, sendo obrigatória a comunicação do Conselho Deliberativo nos casos em que houver oneração bancária dos bens da entidade;
- j) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome da Associação, submetendo-a na primeira reunião subsequente, à apreciação da Diretoria Executiva;
- k) contratar ou nomear assessores técnicos para áreas específicas de atuação no Hospital;
- l) constituir e designar os membros de Comissões de natureza institucional e legal na Associação, após parecer da Diretoria Executiva.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onça de Agosto 557 - Fone (19) 2739-4000 Fax (19) 2739-2115
Campinas - São Paulo - CEP 13013-101
E-mail: beneficenciacamp@beneficenciamp.com.br

262

Art. 43 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) o 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos, coordenando as Comissões constituídas pela Diretoria Executiva e dirigindo as relações da Associação com a comunidade, representando-a em atos públicos, solenidades e eventos, bem como auxiliando a Diretoria Executiva no atendimento externo junto aos órgãos de imprensa escrita, falada e televisiva;
- b) o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos supervisionando o setor de recursos humanos e de pessoal da Associação e cuidando da disciplina e da ordem internas;
- c) ambos auxiliarão o Presidente no que for necessário e exercerão as funções por ele designadas.

Art. 44 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) além das funções inerentes ao cargo, preparar a pauta dos trabalhos e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) superintender todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos da Associação;
- c) manter em dia a correspondência da Associação;
- d) redigir, assinar e enviar circulares, convocações e comunicados;
- e) conferir os regulamentos, instruções e outros documentos que hajam de ser submetidos à assinatura do Presidente;
- f) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, na ausência simultânea do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- g) providenciar anualmente junto ao Presidente da Diretoria Executiva o relatório das atividades mediante exigências do art. 17, letra c.

Art. 45 - Compete ao Vice-Diretor Secretário:

- a) substituir o Diretor Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) dividir com o Diretor Secretário os encargos da Secretaria segundo orientação do titular.

Art. 46 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) supervisionar e gerir os serviços dos setores financeiro e da contabilidade da Associação, tendo sob sua guarda todos os papéis, valores, numerários e demais objetivos desses referidos setores;
- b) acompanhar o Presidente na representação da Associação, quando se tratar de assunto ligado à sua responsabilidade;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral, cauções, vales de pagamentos e quaisquer outros documentos.

[Handwritten signatures] 12



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4060 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficencia@camp@beneficencia.com.br

2/5

que envolvam responsabilidade financeira e patrimonial da Associação;

- d) manter contas em estabelecimentos bancários de confiança da Diretoria Executiva;
- e) apresentar semanalmente ao Presidente a situação financeira da Associação, ou quando por ele solicitada;
- f) organizar, cuidar, arrecadar, propor e fiscalizar as receitas e os pagamentos das despesas, operacionais e não operacionais, ordinárias e extraordinárias, bem como os investimentos e as imobilizações, de acordo com o Plano Diretor e Previsão Orçamentária aprovados pela Diretoria Executiva;
- g) elaborar anualmente proposta de previsão orçamentária para apresentação e deliberação da Diretoria Executiva;
- h) apresentar, trimestralmente, nas reuniões ordinárias, demonstração da situação econômico-financeira da Associação e o respectivo balancete; e, anualmente, o balanço geral e o relatório da situação financeira e patrimonial da Associação, bem como análise da execução orçamentária;
- i) preparar o balanço anual, a ser apresentado à Assembleia Geral, demonstrando as contas classificadas pela sua grandeza de representação, não sendo permitido o uso de contas genéricas que ultrapassem dez por cento (10 %) do total do grupo contábil respectivo, tudo para maior clareza das demonstrações financeiras;

Art. 47 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) dividir com o Diretor Financeiro os encargos da função, seguindo orientação do titular;
- c) supervisionar os setores de suprimentos, compras, almoxarifado, farmácia e estoque da Associação.

Art. 48 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar e zelar pelo patrimônio, imobiliário e mobiliário, da Associação, organizando e mantendo atualizado o inventário dos móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Associação, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- b) supervisionar os setores de obras e reformas, consertos e de manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 49 - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio:

- a) substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos;
- b) dividir com o Diretor de Patrimônio os encargos da função, seguindo orientação do titular;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficenciacamp@beneficencia.org.br

20

- Art. 50 - Compete ao Diretor de Relacionamento com os Associados Remidos e demais associados:
- zelar pelo bom atendimento médico hospitalar aos associados que procuram atendimento, cuidando do cumprimento das normas estatutárias e regimento interno que lhe dizem respeito;
 - responsabilizar-se pelos arquivos e cadastros dos associados em geral, incluindo os remidos, mantendo-os em boa guarda e atualizados, e providenciando a sua revisão, quando julgar necessário
- Art. 51 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:
- supervisionar e gerir os assuntos jurídicos de interesse da Associação, coordenando os trabalhos dos advogados contratados pela Instituição;
 - acompanhar o andamento dos processos judiciais e administrativos de interesse da Instituição, que estiverem conduzidos na área jurídica;
 - opinar quanto às providências para o encaminhamento dos problemas de natureza jurídica da Associação;
 - providenciar relatórios periódicos do andamento de todos os processos jurídicos e administrativos de interesse da Instituição, para conhecimento dos demais diretores.
- Art. 52 - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação:
- supervisionar o planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação;
 - acompanhar novos lançamentos e aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes, planejar;
 - gerir projetos de desenvolvimento e manutenção da infraestrutura computacional e informática e demais atividades de tecnologia da informação;
 - promover ações visando garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos de tecnologia;
 - acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação;
 - coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação;
 - acompanhar e propor melhorias tecnológicas que representem inovação e venham a facilitar e modernizar os processos internos e os atendimentos hospitalares;
 - indicar para nomeação assessores e/ou gerentes com conhecimento técnico na área de informação para auxiliá-lo;



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

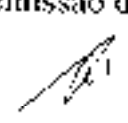
Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4111
Campinas - São Paulo - CEP 13013-101
E-mail: beneficenciocamp@beneficenciocamp.com.br

26

- Art. 53 - Compete ao Diretor de Contabilidade:
- a) supervisionar e gerir as atividades da contabilidade;
 - b) verificar se os relatórios e registros feitos pela contabilidade estão de acordo com as normas contábeis e financeiras e dentro dos prazos estabelecidos;
 - c) acompanhar os trabalhos da auditoria externa;
 - d) providenciar relatórios solicitados pela Diretoria Executiva;
 - e) controlar a formalização, guarda e manutenção de livros e outros meios de registro contábeis;
 - f) acompanhar os trabalhos do responsável pelo centro de custos da Associação.
- Art. 54 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:
- a) planejar e executar a comunicação e os relacionamentos da Associação com seus públicos de interesse;
 - b) assessorar a Diretoria Executiva na solução de problemas institucionais que influem na posição da Associação perante a opinião pública;
 - c) propor projetos culturais, sociais e científicos com vistas à concretização das finalidades da Associação;
 - d) colaborar na captação de recursos para a realização das atividades regulares da Associação;
 - e) representar, por delegação, a Associação em eventos de seu interesse.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

- Art. 55 - A Comissão de Sindicância é o órgão da associação competente para apurar casos de infração estatutária ou conduta inapropriada de quaisquer associados, que causem prejuízos a associação ou à sua imagem ou, ainda, que prejudiquem a rotina da entidade, seus funcionários ou pacientes.
- Art. 56 - A Comissão de Sindicância será composta por 03 integrantes nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentre os associados, os quais escolherão um Presidente e um Secretário entre seus próprios pares.
- Art. 57 - A Comissão de Sindicância atuará a requerimento da Diretoria Executiva e terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para proceder a apuração dos fatos, levados ao seu conhecimento e emitir parecer com a recomendação de aplicação ou não de penalidades, sendo automaticamente extinta após a emissão do parecer.

 15



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-1115

Campinas - São Paulo - CEP 13513-151

E-mail: beneficenciacamp@beneficenciacamp.com.br

23

CAPÍTULO VII

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 58 - São associados todos aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º Os Associados de todas as categorias admitidos até 31.01.1997 denominados simplesmente como Associados Remidos, mantem garantido a totalidade dos seus direitos, inclusive assistência médica vitalícia, bem como suas obrigações, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Os Associados admitidos após 31.01.1997, denominados simplesmente de Associados, não possuem em qualquer hipótese direito à assistência médica, equiparando-se nos demais direitos e deveres aos Associados Remidos.

Art. 59 - Os Associados, quer nessa qualidade, quer ocupando cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Comissão de Sindicância, não respondem, nem sequer subsidiariamente, pelas obrigações associativas, somente podendo ser responsabilizados, em casos de dolo ou fraude

Art. 60 - Para ser admitido como associado, é necessário o cumprimento cumulativo pelo candidato das seguintes condições, que tenha idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos, goze de bom conceito e reconhecida moralidade atestada por proposta de 2 (dois) associados, comprove sua identidade, seja aprovado pela Diretoria Executiva, a qual dará conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 61 - Aos associados que se demitirem ou forem eliminados não cabe qualquer indenização ou restituição pelos valores pagos à Associação.

Art. 62 - A Associação possui as seguintes honrarias:

a) **Associado Cruz de Honra:** como reconhecimento aos associados remidos que tenham atuado com relevância na prestação de serviços ou para o progresso da Instituição.

b) **Associado Benemérito:** como consagração aos associados remidos que, por ato de louvável conduta pública, mereçam esse reconhecimento.

16



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739 4000 Fax (19) 3739-4115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficenciocamp@beneficenciocamp.com.br

209

- c) **Associado Honorário:** como reconhecimento ao associado não remido que tenha atuado com relevância na prestação de serviços à entidade ou que tenha praticado louvável conduta pública;

Parágrafo Único - A concessão de tais honrarias será realizada por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - São direitos dos associados, em situação regular:

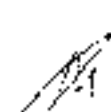

- tomar parte nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- votar nas eleições, bem como ser votado para integrar algum órgão da Associação, através de chapa previamente registrada, nos termos do presente Estatuto, desde que associado há pelo menos seis meses na Entidade;
- recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos contra si praticados pela Diretoria Executiva;
- requerer, conjuntamente com quarenta e nove (49) outros associados, no mínimo, convocação para Assembleia Geral Extraordinária, declinando os motivos ao Presidente da Diretoria Executiva;
- propor candidatos a novos associados;
- aceitar desempenho em comissão a que forem designados pela Diretoria Executiva.

Art. 64 - São obrigações dos Associados:

- respeitar o Estatuto, os regimentos internos, as decisões e os regulamentos emanados de quaisquer órgãos da Associação;
- cooperar com todos os meios possíveis para o progresso da Associação, bem como para a consecução dos objetivos sociais;
- desempenhar com zelo, dedicação e responsabilidade, os cargos, mandatos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados;
- concorrer, na sua vida social e profissional, para a maior efetivação dos fins da Associação;
- comunicar, por escrito, mudança(s) de seu(s) endereço(s).

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES AOS ASSOCIADOS REMIDOS

  17



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-4986 Fax (19) 3739-4115
Campinas - São Paulo - CEP 13013-191
E-mail: beneficencia@campi.beneficencia.org.br

- Art. 65 - Aos Associados que detenham a condição de Remido fica garantida a assistência médica vitalícia nas dependências deste hospital, nas especialidades médicas existentes no momento da utilização, além da rede terceirizada, enquanto credenciadas a este Hospital.
- Art. 66 - A condição de Associado Remido é individual, intransferível e vitalício e, dada a sua peculiaridade, fica vedada a sua cessão, doação ou transferência, a qualquer título.
- Art. 67 - Sempre que solicitado, o associado fornecerá os documentos necessários à sua identificação.
- Art. 68 - Qualquer comunicação à Associação deverá ser feita por escrito.
- Art. 69 - A Associação não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, como definidos na lei civil, como, exemplificativamente, ocorrência de intempéries, greves de seu pessoal e/ou de transporte e de serviços públicos, que a torne inabilitada para cumprir o contrato, independentemente da sua vontade.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

- Art. 70 - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e realizar-se-ão em local designado pela diretoria executiva, tendo os mandatos a duração de 3 (três) anos, com início no dia 1º de junho do ano em que forem realizadas.
- Art. 71 - Para condução do processo eleitoral deverá ser constituída a "Comissão Eleitoral Temporária", composta por 5 (cinco) membros designados pelo Presidente da Diretoria Executiva, de associados da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral Temporária será responsável pela análise da documentação necessária para registro das chapas concorrentes, podendo deferir ou não a candidatura, sempre com decisão fundamentada.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral Temporária poderá baixar portarias regulamentando o processo eleitoral, devendo ser expedidas e disponibilizadas na secretaria da entidade até a data de publicação do edital de convocação para as eleições



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-1000 Fax (19) 3739-1115

Campinas - São Paulo - CEP 13013-161

E-mail: beneficenciacamp@beneficienciucamp.com.br

32

Art. 72 - As chapas concorrentes devem abranger a totalidade dos cargos dos 03 (três) órgãos da Associação, a saber: 15 (quinze) no Conselho Deliberativo, 5 (cinco) no Conselho Fiscal e 14 (quatorze) na Diretoria Executiva, sendo que cada associado poderá participar de apenas uma chapa.

Parágrafo 1º. O nome dos 34 (trinta e quatro) candidatos deve estar subscrito em ofício dirigido à Comissão Eleitoral, contendo, ainda, o número do associado, cópia da carteira de identidade e cópia do CPF ou carteira de habilitação, bem como a indicação de um membro que representará a chapa perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º. Não poderá candidatar-se o associado que possuir condenação inextinguível ou transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Parágrafo 3º. Para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro da Diretoria Executiva será exigida Certidão Negativa de Protesto, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 73 - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da Diretoria Executiva mediante protocolo do Ofício subscrito por todos os candidatos, em até 15 (quinze) dias da publicação do Edital, iniciando-se tal prazo no 1º dia útil após a publicação. As chapas serão identificadas pela cronologia da inscrição.

Art. 74 - Esgotado o prazo de inscrição, os Ofícios e documentos serão encaminhados para análise, em 3 (três) dias, da Comissão Eleitoral. Constatada qualquer irregularidade nas exigências, a Comissão Eleitoral intimará a chapa interessada, através de seu representante, para regularização da documentação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de nulidade do registro.

Art. 75 - Após o prazo de regularização, a Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias, comunicará as chapas aptas a participarem das eleições.

Art. 76 - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, eleito por voto ou aclamação, nomeará os secretários para realização das eleições.

Parágrafo 1º. Em caso de necessidade, poderão ser nomeados escrutinadores necessários à contagem dos votos.

Parágrafo 2º. Havendo uma só chapa concorrente, em conformidade legal e estatutária, a mesma será feita por aclamação.



1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.695

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 - Fone (19) 3739-4000 - Fax (19) 3739-4114
Campinas - São Paulo - CEP 13013-101

E-mail: beneficencia@hospitahbeneficencia.com.br

- Art. 77 - Quando houver empate no resultado da votação, considerar-se-á vencedora a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva for o mais idoso.
- Art. 78 - O Presidente da Assembleia Geral dará aos candidatos eleitos posse simbólica, para início do mandato em 1º de primeiro de junho.

CAPÍTULO X DO PATRÍMONIO ASSOCIATIVO

- Art. 79 - O patrimônio associativo é constituído:
- pelos bens imóveis;
 - pelos bens móveis;
 - pelos títulos da dívida pública e ações em geral;
 - pelos "superávits" acusados em balanço apresentado no término do ano associativo;
 - Pela "marca" da entidade, constituída pelo NOME da associação.

Parágrafo Único: A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

- Art. 80 - A movimentação do patrimônio social obedecerá às seguintes normas:
- a exceção do imóvel sede, os demais imóveis, títulos e ações em geral poderão ser transacionados com expressa autorização do Conselho Deliberativo;
 - a exceção do imóvel sede, todos os imóveis de propriedade da Associação poderão ser objeto de garantia judicial ou com instituições financeiras públicas e privadas, após autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva, que comunicará o Conselho Deliberativo quando houver oneração bancária
- Art. 81 - Em caso de dissolução ou de extinção da Associação, por deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias (A.G.E), convocadas para esse fim (artigo 19), o patrimônio social remanescente será destinado a uma ou mais entidades filantrópicas da área da saúde em Campinas, conforme decidido na A.G.E.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

- Art. 82 - São penalidades a que estão sujeitos os associados:
- advertência;

  20-20



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
Rua Onze de Agosto 557 Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4115
Campinas - São Paulo - CEP 13013-191
E-mail: beneficencia@campi.beneficencia.org.com.br

31

- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro associativo.

- Art. 83 - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, ao associada que infringir disposição estatutária e/ou de regulamento, ou portar-se de modo inconveniente nos recintos do Hospital da Associação.
- Art. 84 - A pena de suspensão, limitada a 90 dias, será aplicada pela Diretoria Executiva ao sócio reincidente da pena de advertência, ou que infringir disposição do presente Estatuto, ou que se portar, inclusive perante terceiros, de modo inconveniente para o bom conceito da Associação.
- Art. 85 - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fundamentada no parecer da Comissão de Sindicância, ao associado reincidente na pena de suspensão ou que, no ambiente interno do Hospital da Associação, infringir normas estatutárias, regimentais e/ou comezinhas de moral, ou ainda que, em caráter público, praticar atos atentatórios ao crédito e ao renome da Associação.
- Art. 86 - Para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e eliminação, faz-se necessária a abertura de sindicância interna, que será realizada pela Comissão de Sindicância, que apurará os fatos e emitirá seu parecer à Diretoria Executiva, que aplicará as penas de advertência e suspensão e proporá a pena de eliminação ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII DA BANDEIRA E DO BRAZÃO

- Art. 87 - A Associação tem uma bandeira e adota, inclusive para os seus emblemas, as cores azul, branco e vermelho.
- Art. 88 - A bandeira é formada pelos campos de igual tamanho, sendo um azul e outro branco atravessados pelas letras de forma, de cor vermelha, R.S.P.B., iniciais do nome Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.
- Art. 89 - Nas datas cívicas do Brasil, nas efemérides da Nação Portuguesa e nos dias considerados festivos para a associação, a bandeira será hasteada ao lado do pavilhão nacional, ocupando este o centro ou o lado esquerdo de quem da rua olha para o edifício, ficando do outro lado o pavilhão português e obedecendo-se a legislação pertinente ao assunto.

31



- Art. 90 - A bandeira será hasteada por motivo de falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, além dos associados Cruz de Honra e Honorários e, ainda, em ocasiões especiais, a critério da Diretoria Executiva

Parágrafo Único: a bandeira também poderá ser utilizada nas homenagens fúnebres em cima da urna funerária, desde que seja solicitado pela família do falecido

- Art. 91 - A Associação adota um brasão tradicional, onde se encontram representadas a Coroa Real Portuguesa, a Cruz de Malta e os ramos de café e oliveira, insígnias dos laços que unem o Brasil e Portugal.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



- Art. 92 - O presente Estatuto somente será reformável, total ou parcialmente, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 15º.

- Art. 93 - A Associação poderá permitir, em suas dependências, mediante pagamento, a internação de doentes estranhos ao quadro associativo, inclusive usuários de planos de saúde, cuja operadora mantiver convênio com o Hospital e, gratuitamente, às pessoas em estado de vulnerabilidade, sem discriminação de qualquer natureza, condicionada sempre à observância deste Estatuto e dos regulamentos existentes.

Parágrafo Único: Independentemente do disposto neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá, de acordo com critérios e requisitos que fixar, contratar outros planos de saúde com terceiros em geral, mediante pagamentos mensais e/ou periódicos.

- Art. 94 - Aos doentes internados no Hospital da Associação será permitida a assistência espiritual religiosa, desde que solicitada e expressamente autorizada pela Associação, respeitadas as normas e os regulamentos em vigor.

- Art. 95 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, iniciado em 01/04/2016, em caráter excepcional e atendendo às peculiaridades do caso, terá seu término em 31/05/2019, iniciando-se o mandato dos novos dirigentes em 01/06/2019.



REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA

Rua Onze de Agosto, 557 Fone (19) 3739-4000 Fax (19) 3739-4112
Campinas - São Paulo - CEP 13013-101
E-mail: beneficencia@comp.ii.beneficencia.com.br

2/3

Art. 96- Este Estatuto, elaborado de conformidade com as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, será registrado na forma da lei, para que a Associação continue a gozar das suas prerrogativas de direito

Art. 97- As presentes alterações revogam as disposições em contrário, do Estatuto Social vigente desde 30 de outubro de 2015, e vão assinadas pelos Membros da Mesa que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, que as aprovaram na reunião realizada dia 22 de agosto de 2018, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, em sua sede social, à rua Onze de Agosto, nº 557.

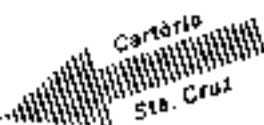
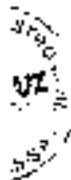
Campinas, SP, 22 de agosto de 2018.

Eduardo de Góes Monteiro - Primeiro Secretário

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

Ricardo Vieira de Almeida Barbosa - Segundo Secretário

Ricardo José Ferreira Sonati - Presidente



Cartório de Sta. Cruz
Karina Dinos Zappella
OAB/SP 216.514

Form of the Cartório de Registro de Imóveis de Sta. Cruz, São Paulo, containing registration details for the recognition of the bylaws. It includes fields for the parties involved (Ricardo José Ferreira Sonati, Ricardo Vieira de Almeida Barbosa, Eduardo de Góes Monteiro) and the date (22/08/2018).



36

FRCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 73.695

Recibo de entrega de documento de EDUARDO DE
GOS MONTE RO (Ficha 007163)

Cópia Embrascado da cartada
Campinas-SP 04/08/2018

Valor: R\$ 5,00

Extravio
Valdo com o nº 016644799489

Família nº 1º TABELÃO nº 10
R. Dr. José de Almeida
Fone: (13) 3101-1247 - Campinas - SP

EXCERTE AUTORIZADO
Thais Abreu Buson

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1582. Fone: 019-3294-3700 CNPJ: 06.946.801/0001-90
Aprovaçõe em 02/08/2018 - procedimento de registro de alteração de
de 12,5% Anuidade e registro de registro 73.265
CAMPINAS-SP, 10/10/2018

Thais Abreu Buson
Família nº 1º TABELÃO nº 10
R. Dr. José de Almeida
Fone: (13) 3101-1247 - Campinas - SP

Decreto autoral nº 1

ÓRGÃO	ESCALA	INSCRIÇÃO	SÍMBOLO	DIVISÃO	CLASS.	N.º	DATA
100,00	420,00	100,00	01,10	100,00	01,00	100,00	10/10/2018

SAÚDE E BEM-ESTAR - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.252.287/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vianna
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 4241 3704
contato@cartorio1ooficialcampinas.com.br www.cartorio1ooficialcampinas.com.br

Registro

nº 73695 de 10/10/2018

Protocolado sob Número.....: 73695 em: 02/10/2018

Apresentante.....: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

Natureza.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certidão

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 10/10/2018, o qual foi protocolado sob nº **73695**, tendo sido registrado sob nº **73695** no livro de registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas- SP, na presente data.

Custas e Emolumentos

Oficial	R\$	786,61
Estado	R\$	223,21
Ipesp:	R\$	153,47
Sinoreg:	R\$	41,18
TJSP:	R\$	53,83
ISS:	R\$	41,30
M.P.:	R\$	37,97
Custas:	R\$	1337,57
Diversos:	R\$	0,00

Recibo

Recebi, relativamente ao pagamento das custas e emolumentos devidos pelo registro do título, (Lei Estadual nº 11331 de 26/12/2002), nesta data, a importância discriminada, sendo verbas repassadas aos respectivos titulares, conforme documentos arquivados em cartório.

Campinas, 10/10/2018

Escrevente Autorizado

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEL DO REGISTRO ACIMA DESCRITO



1223254PJGD000000210VF18P

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site da corregedoria Geral da Justiça:

<https://siglodigital.tjsp.jus.br>

Via interessado